ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 28/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 34, de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu-se ordinariamente no dia 08 de junho de 2021, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, presentes todos membros, para analisar o Projeto de Lei nº 34, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a sim mesmo o direito de exarar o parecer desta Matéria.

Antes de adentrar a análise do projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem! Como já mencionado, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que tem como objetivo estabelecer as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente, bem como diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendemos pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 34, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Apresentamos em anexo a emeda supressiva, com objetivo de suprimir do texto do Projeto de Lei o §1º do art. 3º, visto que os anexos exigidos pela LRF e Constituição Federal se encontram presentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 34, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, e da emenda supressiva em anexo.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente/Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, cuja membresia ao final subscreve, faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a ***Emenda Supressiva nº _____/2021, que suprime o §1º do art. 3º, do Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal, renumerando os atuais §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo.***

A presente emenda tem o escopo apenas de suprimir do texto do Projeto de Lei, o §1º do art. 3º, visto que os anexos exigidos pela LRF que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já foram apresentadas na presente.

Pelas razões expostas é que esta Comissão apresenta a presente Emenda Supressiva, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

CLAYTON CLEZENERES FERREIRA
Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente/Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Suprime o §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal e renumera os atuais §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo.

1. Fica suprimido o §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal, renumerando os atuais §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo como §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro